

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**Súmula:** *Constitui o Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária para ações de interesse da defesa sanitária animal no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no exercício de suas atribuições estabelecidas no art. 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao artigo 3º, incisos IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando:

- I. Os compromissos pactuados na I Reunião do Bloco V, do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA, de 19 a 21 de junho de 2018, em Cuiabá-MT;
- II. O notório saber dos profissionais médicos veterinários elencados nesta portaria, nas áreas de epidemiologia veterinária e de doenças de interesse da defesa sanitária animal;
- III. O prévio aceite dos profissionais médicos veterinários elencados nesta portaria em compor o Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária;
- IV. As justificativas elencadas nos Autos do Protocolado nº 15.379.033-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS**, RG nº 5.102.057-0, **ROBERTA LEMOS FREIRE**, RG nº 3.649.502-2, **AMAURI ALCINDO ALFIERI**, RG nº 1.364.962-6, **ROBERTA TOLEDO**, RG nº 24.163.961-x - SP; **SILVIA CRISTINA OSAKI**, RG nº 22.419.897-x – SP e **SHEILA REZLER WOSIACKI**, RG nº 5.213.390-4, para, sob a coordenação da primeira, constituírem o Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária para ações de interesse da defesa sanitária animal no Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete ao Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária a análise e subsídio na tomada de decisões em casos de ocorrência ou suspeita de ocorrência sanitária com potencial de impacto relevante na economia do Estado do Paraná.

**Art. 3º** O Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária será acionado nas seguintes situações:

- I** - Mudança de parâmetro epidemiológico de doenças nos animais de produção de interesse da defesa agropecuária;
- II** - Ocorrência de doença exótica, erradicada ou nunca registrada no Paraná;

**PUBLICADO**

Data: 21/09/18

DOE nº 10249



**III** - Mudança de perfil epidemiológico, nos casos de mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública;

**IV** - Outras situações que possam repercutir em impacto na saúde pública e dos animais, não previstas nesta Portaria.

**Art. 4º** A critério de seus integrantes, outros profissionais que contribuam para os objetivos desta Portaria, podem ser convidados a participar de discussões e reuniões do Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária.

**Art. 5º** Os deslocamentos dos profissionais que compõem o grupo, quando necessário, serão custeados pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

**Parágrafo único:** O custeio do deslocamento dos profissionais de que trata o caput deve ser previamente e formalmente autorizado pela Adapar, obedecidas as normas pertinentes.

**Art. 6º** A função de membro do Grupo Especial de Epidemiologia Veterinária não é remunerada, considerada de relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 21/09/18  
DOE nº 10219